



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

SEGOV/GDO
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA
DE: 31 / 10 / 17
RUBRICA

LEI n° 9.199

Concede licença paternidade aos servidores e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica concedida licença paternidade de 20 (vinte) dias aos servidores, quando do nascimento ou adoção de filhos para acompanhamento e amparo ao menor.

Art. 2°. Os servidores em gozo de licença paternidade quando da publicação desta Lei, terão o benefício automaticamente prorrogado.

Art. 3°. Assegura ao pai o direito, caso falecimento da mãe, o período determinado à licença maternidade, constante do Art. 98 da Lei n° 2.994, de 17 de dezembro de 1982, cabendo, efetivamente, o total de 04 (quatro) meses.

Art. 4°. Fica estendido o benefício previsto nesta Lei aos servidores do Poder Legislativo.

of

Art. 5º. Durante todo o período da licença paternidade o pai da criança não poderá exercer qualquer atividade remunerada e nem colocá-la em creche.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Fica revogada a Lei nº 8.707, de 18 de agosto de 2014.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 27 de outubro de 2017.


Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal